

PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Considerando que o Programa do XXV Governo Constitucional estabelece a intervenção integrada do Estado no combate à violência doméstica e pretende garantir o reforço da resposta e o apoio multidisciplinar oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e em articulação com o sistema judiciário,

Considerando que na ordem jurídica interna, o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, prevê a criação, nas instalações dos departamentos de investigação e ação penal (DIAP), de gabinetes de atendimento a vítimas de violência doméstica que assegurem o atendimento e o acompanhamento das mesmas,

Considerando que as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei orgânica do Ministério da Justiça (MJ), habilita o Ministério a conceder apoio financeiro a entidades dos setores privado, cooperativo e social, nomeadamente nas áreas do apoio às vítimas de crime e da prevenção da vitimização,

Considerando que em 7 de março de 2019 o MJ e a Procuradoria-Geral da República (PGR) celebraram entre si um Protocolo cujo objeto consiste em estabelecer os termos e as condições da colaboração entre o MJ e a PGR, no âmbito da criação faseada, nos DIAP já dotados de secção especializada de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica ou de crimes de violência baseada no género, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com carácter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção,

Considerando que a Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, que define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2023-2025, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal, previa a criação de dois gabinetes de apoio às vítimas de violência de género em cada ano civil, e que em 2026 deve ser reforçado o número de Gabinetes de Apoio à Vítima,

Entre,

O **Ministério da Justiça**, representado pela Ministra da Justiça, Rita Alarcão Júdice, adiante designado por MJ, enquanto primeiro outorgante,

A **Procuradoria-Geral da República**, representada pelo Procurador-Geral da República, Amadeu Guerra, adiante designada por PGR, enquanto segundo outorgante, e

A **Cruz Vermelha Portuguesa**, representada pelo seu Presidente, António Manuel Frade Saraiva, adiante designada por Cruz Vermelha, enquanto terceiro outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação adicional a que se refere a Cláusula Décima Segunda do Protocolo Geral celebrado entre o MJ e a PGR que estabeleceu os termos e as condições da colaboração entre o MJ e a PGR, no âmbito da criação faseada de GAV nos DIAP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1— O presente protocolo adicional visa a operacionalidade das condições de colaboração entre o MJ, a PGR e a Cruz Vermelha no âmbito da criação, na Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica (SEIVD) de Matosinhos, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com carácter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas de violência doméstica e de género, tendo em vista a sua proteção.

2 — A Cruz Vermelha compromete-se a cumprir o disposto nas cláusulas previstas no protocolo geral celebrado entre o MJ e a PGR com vista à criação de um Gabinete de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), bem como as cláusulas específicas constantes do presente protocolo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSOS DO MJ

1 — O MJ, através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), assume, o pagamento o pagamento anual de 26.000 € (vinte e seis mil euros), ao terceiro outorgante, pela prestação de serviços de atendimento às

vítimas em GAV e pela formação de magistrados e funcionários no DIAP referido na cláusula anterior.

2 — O IGFEJ assume o pagamento dos encargos iniciais com a instalação do GAV referido na cláusula anterior (mobiliário e equipamentos) no valor de 2.000 € (dois mil euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPROMISSOS DA PGR

1 — Aos magistrados do Ministério Público coordenadores ou diretores da SEIVD de Matosinhos compete dirigir o funcionamento do respetivo GAV.

2 — O GAV de Matosinhos integra ainda um funcionário de justiça, designado pelo responsável referido no número anterior.

3 — A PGR providencia, nas instalações da SEIVD de Matosinhos, os espaços necessários à instalação de um gabinete de trabalho e de uma sala de atendimento necessários ao funcionamento do GAV.

CLÁUSULA QUARTA

COMPROMISSOS DA CRUZ VERMELHA

1— A Cruz Vermelha afeta ao GAV da SEIVD de Matosinhos um Técnico de Apoio à Vítima (TAV) que assegura o atendimento às vítimas e o apoio aos magistrados daquele DIAP, nos dias úteis durante o horário de atendimento ao público da SEIVD de Matosinhos.

2 — A Cruz Vermelha assume todos os encargos relativos à relação contratual pela qual o respetivo TAV presta à sua atividade no GAV, sendo ainda da sua responsabilidade a formação especializada e supervisão técnica do TAV.

3 — A Cruz Vermelha obriga-se, ainda, anualmente, a ministrar um pacote mínimo de 30 horas de formação especializada, destinada aos magistrados e funcionários da SEIVD de Matosinhos, nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade.

4 — A Cruz Vermelha obriga-se a permitir o acesso, pelo MJ e pela PGR, a todos os elementos e documentos respeitantes à execução do presente protocolo, com exceção de todos os que sejam parte integrante do processo de acompanhamento

da vítima ou que estejam sujeitos a segredo de justiça ou à reserva de confidencialidade, nos termos legalmente estabelecidos.

5 — A Cruz Vermelha compromete-se a enviar ao MJ, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte, um relatório anual respeitante à atividade desenvolvida no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

1— As Partes obrigam-se a assegurar e a manter a estrita confidencialidade em relação a toda a informação a que tenham acesso por força do presente protocolo, bem como a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal.

2 — As Partes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, sendo que os dados tratados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins nele constantes.

CLÁUSULA SEXTA

INCUMPRIMENTO

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas, designadamente em face das conclusões alcançadas na atividade de acompanhamento e monitorização, a que se refere a cláusula oitava do Protocolo Geral, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

INTERPRETAÇÃO

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas surgidas no decurso da execução do presente protocolo, tendo em conta o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser alterado em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer uma das Partes, que, se aceite e assinada por todos os outorgantes, é aditada ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período, até ao limite de três anos, se nenhuma das Partes o denunciar, mediante comunicação escrita registada com aviso de receção, com antecedência mínima de noventa dias face ao termo do respetivo período de vigência.

Matosinhos, 27 de abril de 2026

Rita Alarcão Júdice
Ministra da Justiça

Amadeu Guerra
Procurador-Geral da República

António Manuel Frade Saraiva
Presidente nacional da Cruz Vermelha Portuguesa